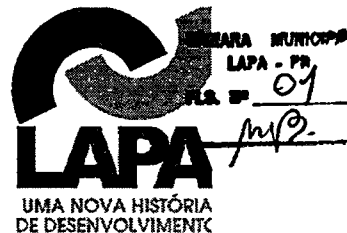




# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 551

Lapa, 04 de Outubro de 2005.

Senhor Presidente:

*DAR PRÓXIMO  
DESENVOLVIMENTO*  
*05/10/05*  
*[Signature]*  
João Renato Leal Afonso  
Presidente

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 47, que delimita o perímetro urbano da sede do Município e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*[Signature]*  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

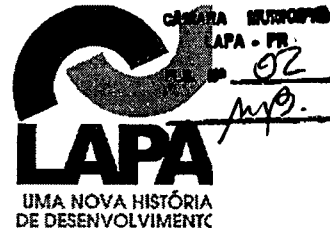
Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTOCOLADO nº 1146/05  
DATA 05.10.05  
10.41 56



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 47, DE 04 DE OUTÚBRO DE 2005

Súmula: Delimita o perímetro urbano, da sede do Município e dá outras providências.

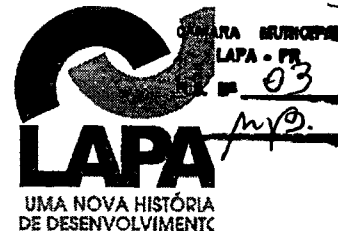
O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69, III da Lei Orgânica do Município e em observância ao que dispõe a Lei nº 1759, de 29.12.2003 em seus artigos 2º, I e 3º, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da sede do Município da Lapa, fica fixado dentro dos seguintes limites:

Estaca 0pp coordenadas 629439,20x 7152654,94y e rumo de 76°17'28" SE e distancia de 561,29m até estaca 01 coordenadas 629984,50x 7152521,92y e rumo de 18°46'53"SE e distancia de 2.716,11m até estaca 02 coordenadas 630858,97x 7149950,43y e rumo de 07°05'23"SE e distancia de 238,94m até estaca 03 coordenadas 630888,46x 7149713,32y e rumo de 41°18'19"SO e distancia de 798,37m até estaca 04 coordenadas 630361,48x 7149113,58y e rumo de 07°13'51"SO e distancia de 606,51m até estaca 05 coordenadas 630285,14x 7148511,89y e rumo de 86°42'06"SO e distancia de 677,50m até estaca 06 coordenadas 629608,76x 7148472,91y e rumo de 48°34'51"SO e distancia de 708,26m até estaca 07 coordenadas 629077,64x 7148004,35y e rumo de 89°55'44"NO e distancia de 933,10m estaca 08 coordenadas 628144,54x 7148005,51y e rumo de 84°00'23"NO e distancia de 1.973,09m até estaca 09 coordenadas 626182,24x 7148211,53y e rumo de 30°34'15"NO e distancia de 915,76m até estaca 10 coordenadas 625716,48x 7149000,00y e rumo de 10°22'54"NE e distancia de 1.652,23m até estaca 11 coordenadas 626014,22x 7150625,18y e rumo de 60°06'34"NE e distancia de 1.424,88m até estaca 12 coordenadas 627249,56x 7151335,26y e rumo de 77°37'39"NE e distancia de 805,12m até estaca 13 coordenadas 628035,98x 7151507,77y e rumo de 46°24'21"NE e distancia de 1.516,76m até estaca 14 coordenadas 629134,49x 7152553,65y e rumo de 71°36'44"NE e distancia de 321,11m até estaca 0pp onde foi dado o ponto de partida desta poligonal, conforme Memoriais Descritivos e Planta anexos.



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 47, DE 04.10.05

...02

Art. 2º - Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 504, de 11.07.1974.

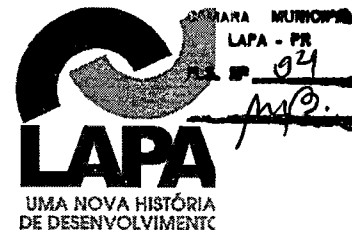
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Outubro de 2005.

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47, DE 04.10.2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que delimita o perímetro urbano da Sede do Município e dá outras providências, tem por objetivo atualizar o perímetro fixado por Lei, nos idos de 1974, que daquela época a esta data sofreu profundas modificações face à expansão motivada pelo crescimento de nossa cidade, cujo levantamento planimétrico indica a ocupação de mais de 676 alqueires, somente na sede.

Esta ocupação, ao longo dos anos tem sido feita de forma disciplinada devendo a administração registra-la para garantia dos direitos dos cidadãos que aqui vêm se estabelecer.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 04 de Outubro de 2005.

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

# Memorial Descritivo

## Perímetro Urbano da Lapa

Área: 16.362.437,81 m<sup>2</sup> ou 676 alqueires 05 litros e 212,81m<sup>2</sup>  
Município: Lapa Paraná

## Descrição das divisas

Estaca 0pp coordenadas 629439,20x 7152654,94y e rumo de 76°17'28" SE e distancia de 561,29m até estaca 01 coordenadas 629984,50x 7152521,92y e rumo de 18°46'53"SE e distancia de 2.716,11m até estaca 02 coordenadas 630858,97x 7149950,43y e rumo de 07°05'23"SE e distancia de 238,94m até estaca 03 coordenadas 630888,46x 7149713,32y e rumo de 41°18'19"SO e distancia de 798,37m até estaca 04 coordenadas 630361,48x 7149113,58y e rumo de 07°13'51"SO e distancia de 606,51m até estaca 05 coordenadas 630285,14x 7148511,89y e rumo de 86°42'06"SO e distancia de 677,50m até estaca 06 coordenadas 629608,76x 7148472,91y e rumo de 48°34'51"SO e distancia de 708,26m até estaca 07 coordenadas 629077,64x 7148004,35y e rumo de 89°55'44"NO e distancia de 933,10m estaca 08 coordenadas 628144,54x 7148005,51y e rumo de 84°00'23"NO e distancia de 1.973,09m até estaca 09 coordenadas 626182,24x 7148211,53y e rumo de 30°34'15"NO e distancia de 915,76m até estaca 10 coordenadas 625716,48x 7149000,00y e rumo de 10°22'54"NE e distancia de 1.652,23m até estaca 11 coordenadas 626014,22x 7150625,18y e rumo de 60°06'34"NE e distancia de 1.424,88m até estaca 12 coordenadas 627249,56x 7151335,26y e rumo de 77°37'39"NE e distancia de 805,12m até estaca 13 coordenadas 628035,98x 7151507,77y e rumo de 46°24'21"NE e distancia de 1.516,76m até estaca 14 coordenadas 629134,49x 7152553,65y e rumo de 71°36'44"NE e distancia de 321,11m até estaca 0pp onde foi dado o ponto de partida desta poligonal.

Topógrafo

*Luiz Gonzaga Medeiros*  
Luiz Gonzaga Medeiros

Resp. Técnico

*Eng. Antônio Carlos Pasdiora*  
Eng. Antônio Carlos Pasdiora  
CREA 10633-D PR.

Lapa, 22 de setembro de 2005

## **ENCAMINHAMENTO:**

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

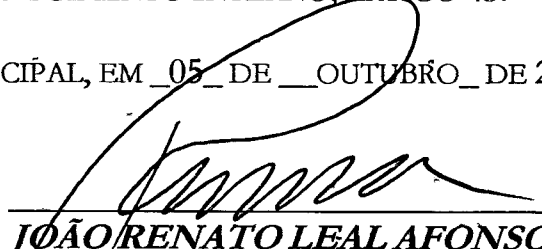
### **ANTE PROJETO DE LEI Nº 47/2005**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

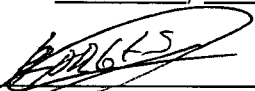
SÚMULA: DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 11 DE OUTUBRO DE 2005,  
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE OUTUBRO DE 2005

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 10 / OUTUBRO / 2005.

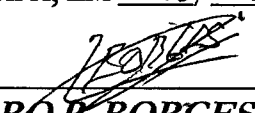
  
**LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR  
MARCO ANTÔNIO PORTOLETO

LAPA, EM 10 / 10 / 2005.

  
**LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

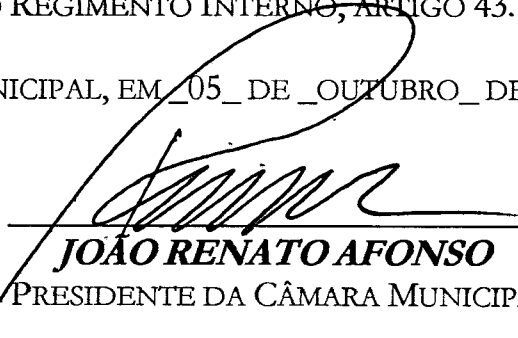
**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 47 /2005**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

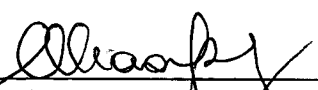
SUMULA: DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 11 DE OUTUBRO DE 2005,  
PARA ANÁLISE A POSTERIOR PARECER DA  
**COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**,  
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE OUTUBRO DE 2005

  
**JOÃO RENATO AFONSO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

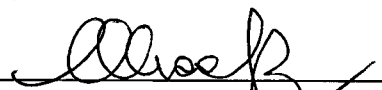
RECEBI O PROJETO EM 06 / 10 /2005.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Dilceu  
LAPA, EM 06 / 10 /2005.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

**VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 47/05**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**SÚMULA:** *"Delimita o perímetro urbano da sede do Município e dá outras providências".*

**PARECER**

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 47/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que nenhum impedimento legal ou constitucional foi encontrado na presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário "*secundum legem*".

Folhas 02 parecer 47/05

Lapa, Pr, 11 de Outubro de 2005.

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

Relator

  
**Ver. LEANDRO B. BORGES DA SILVEIRA**

Membro

**Ver. JUCIEL V. JUNGLES DÔS SANTOS**

Membro

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer nº 36/05

**PROJETO DE LEI Nº 47/05**

Súmula: delimita o perímetro urbano, da sede do Município e dá outras providências.

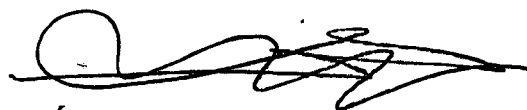
---

O projeto atende às determinações constantes na Lei nº 1759/03, sendo desnecessário tecermos maiores considerações a respeito da necessidade de se manter delimitado o perímetro urbano de nossa cidade, fato esse que conforme consta da justificativa a ele acostada, não ocorre desde 1974.

Inocorrendo aspectos legais a serem analisados, ao Plenário para manifestação.

É o parecer.

Lapa, Pr., em 17 de outubro de 2005



**CLÓVIS SUPLICY WIEDMER**  
Assessoria Jurídica

Recebemos para examinar parecer o Projeto de Resolução n.47/2005 que tem como súmula o seguinte:

**Súmula:**

***"Delimita o perímetro urbano da sede do município e dá outras providências."***

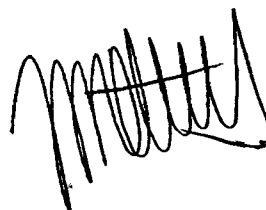
Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

Este Vereador que subscreve, depois de análise do anteprojeto de lei nº 47/05 de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o parecer jurídico, encaminho para a deliberação do plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões em 18 de outubro de 2.005.

  
**DIRCEU RODRIGUES FERREIRA**  
VEREADOR



## **PROJETO DE LEI Nº 66/2005**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Delimita o perímetro urbano, da sede do Município e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - O perímetro urbano da sede do Município da Lapa, fica fixado dentro dos seguintes limites:

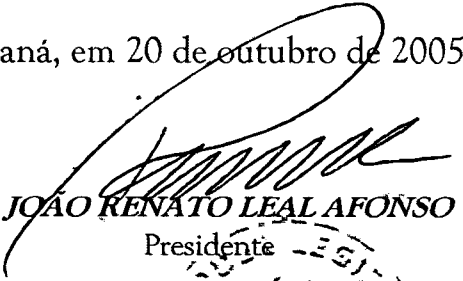
Estaca 0pp coordenadas 629439,20x 7152654,94y e rumo de 76°17'28" SE e distancia de 561,29m até estaca 01 coordenadas 629984,50x 7152521,92y e rumo de 18°46'53"SE e distancia de 2.716,11m até estaca 02 coordenadas 630858,97x 7149950,43y e rumo de 07°05'23"SE e distancia de 238,94m até estaca 03 coordenadas 630888,46x 7149713,32y e rumo de 41°18'19"SO e distancia de 798,37m até estaca 04 coordenadas 630361,48x 7149113,58y e rumo de 07°13'51"SO e distancia de 606,51m até estaca 05 coordenadas 630285,14x 7148511,89y e rumo de 86°42'06"SO e distancia de 677,50m até estaca 06 coordenadas 629608,76x 7148472,91y e rumo de 48°34'51"SO e distancia de 708,26m até estaca 07 coordenadas 629077,64x 7148004,35y e rumo de 89°55'44"NO e distancia de 933,10m até estaca 08 coordenadas 628144,54x 7148005,51y e rumo de 84°00'23"NO e distancia de 1.973,09m até estaca 09 coordenadas 626182,24x 7148211,53y e rumo de 30°34'15"NO e distancia de 915,76m até estaca 10 coordenadas 625716,48x 7149000,00y e rumo de 10°22'54"NE e distancia de 1.652,23m até estaca 11 coordenadas 626014,22x 7150625,18y e rumo de 60°06'34"NE e distancia de 1.424,88m até estaca 12 coordenadas 627249,56x 7151335,26y e rumo de 77°37'39"NE e distancia de 805,12m até estaca 13 coordenadas 628035,98x 7151507,77y e rumo de 46°24'21"NE e distancia de 1.516,76m até estaca 14 coordenadas 629134,49x 7152553,65y e rumo de 71°36'44"NE e distancia de 321,11m até estaca 0pp onde foi dado o ponto de partida desta poligonal, conforme Memoriais Descritivos e Planta anexos.

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 1º da Lei nº. 504, de 11.07.1974.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2005

  
**JOÃO ANTONIO DE L. MARTINS**  
1º Secretário

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente